

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA – GO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

Referente:

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2026**  
Processo SEI nº 25.29.000021947-3

**A SXMEDIC COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.562.894/0001-95, com sede à RUA DOS PINHEIROS, QD 11 LT 09 GALPAO 01, PARQUE PRIMAVERA, AP. DE GOIANIA - GO, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria apresentar sua.

#### **I- DA TEMPESTIVIDADE**

Nos termos do item 10 do Edital, a impugnação é cabível até 3 (três) dias úteis antes da abertura da sessão pública.

A presente impugnação é tempestiva e fundamentada no art. 164 da Lei 14.133/2021.

#### **II- DOS FATOS**

O Edital em referência tem por objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em radiologia digital, com fornecimento de solução tecnológicas, locação de equipamentos, assistência técnica, manutenção preventiva, manutenção corretiva e calibração, qualificação do ambiente, monitoramento e proteção radiológica, emissão de laudos, bem como a disponibilização de todos os materiais necessários, para as unidades de urgência e emergência da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, por um período de 1 (um) ano, prorrogável, na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e anexos.”

O presente certame tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços em radiologia digital, compreendendo o fornecimento de solução tecnológica, locação de equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, calibração, proteção radiológica, monitoramento de doses e emissão de laudos diagnósticos, destinados ao atendimento das unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

Ocorre que, ao proceder à análise minuciosa do Instrumento Convocatório e de seus anexos, especialmente do Termo de Referência, verificou-se a existência de relevantes omissões técnicas relevantes ao processo licitatório.

Dentre as irregularidades constatadas, destacam-se:

- Ausência de detalhamento técnico mínimo dos equipamentos a serem disponibilizados;
- Inexistência de exigência quanto ao ano de fabricação ou condição de primeiro uso;
- Divergência no dimensionamento da demanda mensal de exames e laudos;

Tais lacunas comprometem diretamente a formulação das propostas, inviabilizam a comparabilidade isonômica entre os licitantes e elevam substancialmente o risco de inexecução contratual, sobrepreço e futura necessidade de aditivos, circunstâncias que afrontam os princípios do planejamento, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é pacífica no sentido de que a insuficiência na definição do objeto e a deficiência do Termo de Referência configuram falha grave no planejamento da contratação pública.

Nesse sentido, o TCU já firmou entendimento de que Termos de Referência genéricos ou incompletos comprometem a vantajosidade da contratação e a adequada formulação das propostas, podendo ensejar nulidade do certame, conforme Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário.

No mesmo sentido, assentou que a descrição insuficiente do objeto eleva o risco de sobrepreço e inexecução contratual (Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário), bem como que a ausência de detalhamento técnico adequado impede a formulação de propostas isonômicas e comparáveis (Acórdão nº 2.471/2008 – Plenário).

### III- DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS

Ao proceder à análise minuciosa do Instrumento Convocatório, bem como do respectivo Termo de Referência, verificou-se a existência de relevantes omissões quanto às exigências técnicas mínimas indispensáveis à adequada execução do objeto licitado.

Item	Recomendação	Justificativa para Inclusão
1	Exigência de equipamentos novos (máx. 1 ano – primeiro uso)	Garante modernização tecnológica, maior eficiência diagnóstica e menor risco de falhas. Atende ao art. 11, I (melhor resultado).
2	Parâmetros mínimos dos detectores DR	Impacta diretamente na qualidade diagnóstica e dose radiológica.
3	Parâmetros mínimos dos aparelhos de raios-x	Impacta diretamente na qualidade diagnóstica e dose radiológica.

**Item 01** - Ocorre que as unidades de saúde estão atualmente trabalhando com equipamentos antigos e portanto seria ideal limitar-se a entrega de equipamentos sob regime de locação em estado de novos, pois de acordo com o plano de trabalho e objeto teria o objetivo de melhorar o sistema atual de serviços de radiologia atualizando o parque tecnológico concomitantemente com as reformas das salas de raio-x dentro das normas vigentes da saúde. Logo alerta se permanecer o edital com o texto que está abrindo precedentes para que seja ofertado equipamentos na prática sucateados que podem até piorar o serviço que atualmente possuem.

Logo, solicitamos que sejam exigidos equipamentos de no máximo 01 ano de fabricação sendo esses de primeiro uso.

**Item 02 e 03** - O equipamento de Raio-x é composto pela mesa de exames e deve possuir o mínimo de características para garantir sua durabilidade e atendimento à toda população incluindo pacientes com obesidade. Ao analisar as especificações técnicas da mesa de exames foi constatado que foi solicitado uma mesa com baixa capacidade de carga, limitando a realização de exames em pacientes com peso acima de 180kg. Além da baixa capacidade de carga, foi identificado que a solicitação de deslocamento do tampo da mesa pode ser ajustado para melhor mobilidade principalmente na realização de exames em pacientes poli traumatizados, permitindo o ajuste do tampo da mesa, evitando deslocar o próprio paciente.

Segue especificação solicitada em edital:

**5.1.6.5.4. MESA DE EXAMES:** Tampo flutuante nos quatro sentidos com freios eletromagnéticos acionados por pedal ou outro sistema; tampo flutuante com dimensões de 210 cm ou maior x 75 cm ou maior; deslocamento longitudinal do tampo: 90 cm, ou mais; deslocamento transversal (lateral): 20 cm, ou mais; grade antidifusora fixa ou oscilante com 70 linhas/pol. Ou mais; compatibilidade com sistema DR; capacidade de carga de, no mínimo, 180 kg.

Onde se lê:

**5.1.6.5.4. MESA DE EXAMES:** Tampo flutuante nos quatro sentidos com freios eletromagnéticos acionados por pedal ou outro sistema; tampo flutuante com dimensões de 210 cm ou maior x 75 cm ou maior; deslocamento longitudinal do tampo: 90 cm, ou mais; deslocamento transversal (lateral): 20 cm, ou mais; grade antidifusora fixa ou oscilante com 70 linhas/pol. Ou mais; compatibilidade com sistema DR; capacidade de carga de, no mínimo, 180 kg.

Sugere-se alterar para:

**5.1.6.5.4. MESA DE EXAMES:** Tampo flutuante nos quatro sentidos com freios eletromagnéticos acionados por pedal ou outro sistema; tampo flutuante com dimensões de 210 cm ou maior x 75 cm ou maior; deslocamento longitudinal do tampo: 90 cm, ou mais; deslocamento transversal (lateral): 30 cm, ou mais; grade antidifusora fixa ou oscilante com 70 linhas/pol. Ou mais; compatibilidade com sistema DR; capacidade de carga de, no mínimo, 300 kg.”

Outro componente do conjunto de radiologia que deve ter uma atenção especial é o detector plano DR, no qual não foram solicitadas características mínimas para que a placa tenha maior resistência e durabilidade uma vez que trata-se de rotina de exames com grande demanda.

Especificação solicitada em edital:

**5.1.6.5.8. PONTOS FOCALIS:** Foco fino de 0,6 mm ou menor e grosso de 1,2 mm ou menor; COLIMADOR LUMINOSO, COM DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO DALAMPADA APÓS 30 SEG; DETECTOR PLANO DR DE CAMPO ATIVO COM 30 X 40 CM NO MÍNIMO; MATRIZ DE NO MÍNIMO 3000 X 2000; TAMANHO DO PIXEL 200 µM OU MENOR;

Sabe-se que quanto menor o tamanho do pixel, melhor a resolução e qualidade da imagem, fatores de grande relevância para se obter um diagnóstico preciso. Outra característica importante é a capacidade de carga do detector e grau de proteção, fatores de grande importância que contribuem para durabilidade e proteção do equipamento o que reflete em diminuir o tempo de parada do equipamento ocasionado por defeitos ou falhas.

Logo, segue sugestão de alteração das características do detector plano DR.

**Onde se lê:**

**5.1.6.5.8.** PONTOS FOCAIS: Foco fino de 0,6 mm ou menor e grosso de 1,2 mm ou menor; COLIMADOR LUMINOSO, COM DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO DA LAMPADA APÓS 30 SEG; DETECTOR PLANO DR DE CAMPO ATIVO COM 30 X 40 CM NO MÍNIMO; MATRIZ DE NO MÍNIMO 3000 X 2000; TAMANHO DO PIXEL 200 µM OU MENOR;

**Sugere-se alterar para:**

**5.1.6.5.8.** PONTOS FOCAIS: Foco fino de 0,6 mm ou menor e grosso de 1,2 mm ou menor; COLIMADOR LUMINOSO, COM DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO DA LAMPADA APÓS 30 SEG; Detector tipo flat painel sem fio; detector digital tipo DR , utilizando cintilador de Iodeto de Césio (CsI); dimensões mínimas de 35x43 centímetros, para uso em bucky mural e mesa; deverá possuir peso máximo de 3,0 kg ; possibilidade de realização de exames fora do bucky mural e mesa quando necessário; matriz ativa de no mínimo 2500 x 3000 pixels; deverá ter profundidade de imagem pós processada de no mínimo 16 bits; distância entre pixel de 140 µm ou menor. Detector com bateria e carregador; deve ter proteção contra líquidos e poeira de no mínimo IP 56, deverá suportar carga distribuída de no mínimo 300 kg, armazenamento interno de pelo menos 300 imagens. acompanha: um (01) carregador de baterias , 02 unidades de baterias inclusas. CONSOLE DE AQUISIÇÃO, VISUALIZAÇÃO E MANIPULAÇÃO DE IMAGENS: Deverá possuir console para acomodar os equipamentos na sala de raios x.”

Outro fator de relevância na prestação de serviços de locação de aparelhos de Raio-x está relacionado às manutenções corretivas e preventivas. É de extrema importância que seja apresentado a empresa local qualificada e homologada pelo fabricante do equipamento para que se tenha uma rápida resposta através de profissional qualificado.

Desta maneira sugere-se a solicitação da apresentação de documentação comprobatória de que o fabricante possua uma empresa assistência técnica local no Estado de Goiás para atendimento dos equipamentos de raio x e placa DR.

**IV- DOS ESCLARECIMENTOS REFERENTE AO SERVIÇO**

Item	Recomendação Omitida	Justificativa para Inclusão
1	Dimensionamento	Garante cobertura operacional compatível com o volume estimado (≈ 18.000 exames/mês).

**Item 1** – Ocorre que fica claro a divergencia entre a quantidade de laudos/exames prevista no TERMO DE REFERENCIA por mes e a real necessidade para a capital, portanto pedimos a confirmação se será 1000 laudos/mes para atender as 18 unidades de saude ou estimativa de 1000 laudos para cada unidade somando então o estimado de 18.000 laudos/exames ao total?

**V- DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, requer:

1. O conhecimento e acolhimento da presente Impugnação;
2. A suspensão imediata do certame;
3. A retificação do Edital para:
  - Correção da estimativa real de laudos (18.000/mês);
  - Inclusão de exigência de equipamentos novos (máx. 1 ano);
  - Inclusão de especificações técnicas mínimas;

Em face ao princípio da eventualidade, requer-se ainda que, se a nobre Pregoeira não der provimento, seja providenciado o encaminhamento deste Recurso à autoridade superior, como HIERÁRQUICO para análise e julgamento.

Por ser questão da mais lúdima J U S T I Ç A,

Pede deferimento.

SXMEDIC COMERCIO  
LOCACAO E SERVICOS  
LTDA:2956289400019  
5

Assinado de forma digital por  
SXMEDIC COMERCIO LOCACAO E  
SERVICOS LTDA:29562894000195  
Dados: 2026.02.26 17:16:41 -03'00'

Aparecida de Goiânia, 26 de fevereiro de 2026.

**SXMEDIC COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**  
WENDER DE SÁ – DIRETOR ADMINISTRADOR/COMÉRCIAL  
RG Nº 4009833-PC/GO-CPF Nº 890.270.511-00,